



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 165/89

SÚMULA: define critérios para a admissão de Pessoal no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: A admissão de pessoal no Serviço Público Municipal de Pranchita, será efetuada após a realização de concurso público de provas ou provas de títulos, salvo no concernente ao provimento dos cargos em comissão e na contratação por tempo determinado em caso de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº 148/89, vedada a recontração.

ART. 2º: São criados os cargos de comissão e de provimento efetivo, constantes do anexo I, integrante desta Lei.

ART. 3º: Os Cargos de Provimento Efetivo criados pela presente Lei serão regidos provisoriamente, pelo regime jurídico da CLT, e serão obrigatoriamente readaptados para o regime jurídico único, que será definido pela legislação municipal, de conformidade com o artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ART. 4º: A inscrição no Concurso Público, promovido pelo Município pressupõe a concordância do candidato com a eventual futura mudança do regime jurídico.

ART. 5º: Na realização do concurso, serão obedecidos os seguintes requisitos:

a) Prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital.



MUNICIPIO DE PRANCHITA

b) Definição, através do Regulamento Geral dos concursos, editado pelo Executivo Municipal, das normas aplicáveis a inscrição, elaboração de provas, divulgação de resultados e outras atinentes ao concurso.

c) O concurso será efetuado para o nível um.

ART. 6º: Os Cargos em Comissão permanecerão sob a égide do regime da legislação Municipal.

ART. 7º: Na edição do Regime Jurídico Único serão definidas:

a) A compatibilização dos servidores de detentores de estabilidade conforme o artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o regime adotado.

b) O Plano de Carreira do Pessoal do Serviço Público Municipal.

ART. 8º: os vencimentos dos constantes da presente Lei serão corrigidos de acordo com os índices e periodicidade estipulados pelo Governo Federal.

ART. 9º: Fica criada uma Função Gratificada a ser concedida aos Servidores Municipais visando a compensação da diferença entre o vencimento fixado nesta Lei, mediante desempenho de determinada função dentro da Administração.

Parágrafo Único: A Gratificação mencionada no "caput" deste artigo terá vigência apenas até a vigência do Quadro Próprio e o Plano de Carreira, mencionado no Art. 7º desta Lei.

ART. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1989.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN F. AQUINELLO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PRANCHITA

ANEXO I

A - CARGOS EM COMISSÃO

nº	Denominação	Símbolo
01	Encarregado Saúde Animal	C - 1
01	Encarregado Fomento Agrícola	C - 1
01	Encarregado da Oficina Mecânica	C - 3
01	Técnico em Enfermagem	C - 4
02	Assessor Administrativo	C - 4

B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Encarregado do Ensino de 1º Grau	50% do vencimento
Encarregado da Biblioteca Municipal	50% do vencimento
Encar. da Direção de Unidade Escolar	50% do vencimento
Encar. de Esporte e Cultura	50% do vencimento
Encar. da Merenda Escolar	50% do vencimento
Encar. da Saúde do Escolar	50% do vencimento
Encar. de Obras urbanas	50% do vencimento
Encar. de Obras do interior	50% do vencimento
Encar. Oficina e Man. Máq. e Equip. Rod.	50% do vencimento
Encar. do Centro de Apoio ao Agric.	50% do vencimento
Encar. da Saúde e Promoção Social	50% do vencimento
Encar. de Pessoal e Rec. Humanos	50% do vencimento
Encar. da Junta de Serv. Militar	50% do vencimento
Chefe Serv. Finanças	50% do vencimento
Encar. Setor de Tributação	50% do vencimento
Chefe Setor de Tesouraria	50% do vencimento

C - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

nº vagas	Denominação	Venc./mensal Novembro/89
GRUPO OCUPACIONAL - EDUCAÇÃO E CULTURA		
70	Professor	650,20
	Professor Leigo	557,33
09	Servente Escolar	557,33



MUNICIPIO DE PRANCHITA

GRUPO OCUPACIONAL - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01	Assistente Social	2.220,00
01	Motorista Ambulância	1.592,10
03	Agente Saúde	557,33
03	Auxiliar de Dentista	557,33

GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03	Oficial Administrativo	2.220,00
03	Auxiliar de Finanças	800,00
17	Auxiliar Administrativo	754,00
03	Técnico em Agropecuária	702,00
01	Auxiliar de Biblioteca	754,00
06	Telefonista	557,33
09	Zelador (a)	557,33

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS

02	Mecânico	1.402,00
13	Operador de Máquina	1.214,90
04	Motorista Ônibus Escolar	1.161,50
02	Pedreiro Oficial	1.121,60
06	Motorista Caminhão Basculante	996,70
03	Pedreiro Meio-Oficial	965,60
01	Borracheiro	965,60
13	Serventes	592,00
02	Viveirista Florestal	592,00
03	Vigia	557,33